



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão nº: 009/2012

Processo: PRCI nº 983.813

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de etiquetagem, armazenamento, transporte e entrega da revista do Coren-SP e de serviços de transporte de carga fracionada para as subseções do Coren-SP.

PREÂMBULO

No dia 8 de agosto de 2012, às 8h30min, reuniram-se na Sala de Treinamento 2, do 8º andar, do prédio sito à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo – SP, a Pregoeira, Senhora Maria Emilia Barros Barbosa, designada à fl. 207 dos autos do Processo PRCI nº 98.206, e a Equipe de Apoio, Senhor Caio Tadeu de Souza Paschoal e Senhora Viviane Vanessa de Sousa, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos fornecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS CRENCIADAS

EDSON GONÇALVES SENA

LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE

ISMAEL DE JESUS

MED COURIER LTDA

MARCUS ANTONIO BARROS DE MIRANDA

NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃO E LOGÍS

MT LOG TRANSPORTES LTDA

MT LOG TRANSPORTES LTDA

A Pregoeira consultou durante o credenciamento o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU) e também o Cadastro de Empresas Sancionadas/ Penalizadas pelo COREN-SP, através de seus respectivos endereços eletrônicos, e não foi constatada quaisquer declarações de inidoneidade e/ou proibições para licitar com a Administração Pública, tampouco sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte desta Autarquia.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A empresa DTD DISTRIBUIÇÃO E COURIER LTDA. pretendia credenciar-se através de sua filial, CNPJ nº 07.684.771/0002-75, porém, não apresentou o ato constitutivo dessa empresa, não atendendo plenamente aos requisitos do item 3.2 do ato convocatório, e não sendo credenciada para o certame.

A empresa MT LOG TRANSPORTES LTDA. foi credenciada, porém, sem representante, em virtude de não ter atendido ao item 3.2.2, pois apresentou procuração outorgada por representante vedado a substabelecer seus poderes.

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado, entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

A proposta da empresa MT LOG TRANSPORTES LTDA. foi desclassificada por ter sido assinada por representante não outorgado a fazê-lo.

A empresa MED COURIER LTDA. apresentou em sua proposta percentuais para os itens incompatíveis com a exigência do item 3.3, do Anexo II, do Edital. Porém, em consulta à Gerência Jurídica, Dr. José Josivaldo Messias dos Santos, a empresa registrou declaração em sua proposta de que manteria o preço global e alteraria os percentuais em conformidade com os requisitos editalícios.

Cumprir registrar que as empresas MED COURIER LTDA., MT LOG TRANSPORTES LTDA. e NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. apresentaram nos envelopes de propostas documentos impertinentes à finalidade, que não foram analisados, mas foram juntados ao processo.

Em seguida a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: ÚNICO Encerrado

Fase : Propostas

MT LOG TRANSPORTES LTDA	*	***	11:52:32	Sem Proposta
NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃ	2.194.987,12	82,92%	11:52:56	Selecionada
MED COURIER LTDA	1.577.192,00	31,43%	11:52:00	Selecionada
LASER BRASIL LOGÍSTICA E T	1.200.000,00	0,00%	11:51:31	Selecionada

Fase : 1a. Rodada de Lances

NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃ	2.194.987,12	84,45%	11:53:26	Declinou
LASER BRASIL LOGÍSTICA E T	1.200.000,00	0,84%	11:54:02	Declinou
MED COURIER LTDA	1.190.000,00	0,00%	11:53:48	

Página 2 de 5





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fase : Negociação

MED COURIER LTDA	1.190.000,00	0,00%	11:56:01	Inabilitado
LASER BRASIL LOGÍSTICA E T	1.200.000,00	0,00%	12:23:37	Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurado o exercício do direito de preferência às empresas Licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: ÚNICO Encerrado		
MED COURIER LTDA	1.190.000,00	1º Lugar
LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.200.000,00	2º Lugar
NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃO E LOGÍST	2.194.987,12	3º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução dos preços das menores ofertas, a Pregoeira considerou que o preço obtido, abaixo especificado, É ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

MED COURIER LTDA R\$ 1.190.000,00

HABILITAÇÃO

Aberto o segundo envelope da Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o não atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, tanto do item 6.1.2, como do item 6.1.3., e a Licitante MED COURIER LTDA. foi inabilitada.

Aberto o segundo envelope da Licitante que apresentou a segunda melhor proposta, LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Não foi possível efetuar a consulta on line da certidão negativa de pedido de falência ou concordata (item 6.1.3.1), em virtude do sítio eletrônico estar em manutenção, mas a Licitante apresentou tal documento devidamente autenticado em cartório. Quanto à certidão negativa de tributos imobiliários, consultada a Gerência Jurídica quanto à inscrição de que “o presente documento só é válido com o canhoto autenticado pelo banco”, também foi entendido que o documento era válido em virtude da autenticidade declarada em cartório.

Página 3 de 5





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

LOTE ÚNICO LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE R\$ 1.200.000,00 Vencedor

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultadas, as Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e a Pregoeira adjudicou o lote único à Licitante conforme abaixo:

LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE R\$ 1.200.000,00 Vencedor

ENCERRAMENTO

As Licitantes foram informadas de que os envelopes não abertos contendo documentação ficarão à disposição para retirada após a contratação, nos termos do Instrumento Convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:30h, cuja ata é assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das Licitantes relacionadas.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

As Licitantes abaixo relacionadas saíram da sessão antes de seu término, declinando do direito de interposição de recurso:

EMPRESAS

MED COURIER LTDA.

MT LOG TRANSPORTES LTDA.

HORÁRIO DE SAÍDA

13:09h

13:10h





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

13:10h

DTD DISTRIBUIÇÃO E COURIER LTDA.

13:50h

ASSINAM:

REPRESENTANTES DA EMPRESAS

EDSON GONÇALVES SENA
LASER BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

(AUSENTE)

ISMAEL DE JESUS
MED COURIER LTDA

(AUSENTE)

MARCUS ANTONIO BARROS DE MIRANDA
NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

(AUSENTE)

MT LOG TRANSPORTES LTDA

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

MARIA EMILIA BARROS BARBOSA
PREGOEIRA

CAIO TADEU DE SOUZA PASCHOAL
EQUIPE DE APOIO

VIVIANE VANESSA DE SOUSA
EQUIPE DE APOIO

